

Manual de Cessão dos Servidores Públicos Estaduais



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG



GOVERNO DE SERGIPE

JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

ANA CRISTINA DE CARVALHO PRADO DIAS
Secretária Adjunta de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

WALTER PEREIRA LIMA
Subsecretário de Estado de
Administração e Logística

ANDREA CRISTINA ANDRADE MACEDO
Superintendente Geral de Recursos Humanos

RENILDA DOS SANTOS
Diretora Geral de Pessoal

ZÉLIA MARIA DE MELO SOUZA MENDONÇA APÓSTOLO
Gerente Geral de Recrutamento, Seleção e Acompanhamento de Servidor

PAULO RODRIGUES DORIA
Gerente de Controle de Movimentação de Servidores

EQUIPE TÉCNICA:

JANE MONTEIRO ALVES DE SOUZA

JOCELMA DE JESUS NASCIMENTO

JOSÉ MESSIAS CAROZO SANTANA

LIANA SANTIAGO COSTA BARRETO









MARIA ODETE SANTOS PIMENTEL

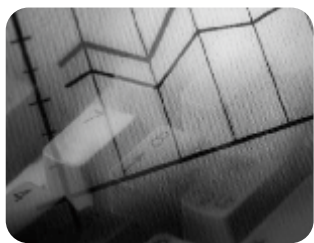
NATÁLIA MACIEL LESSA CHAPERMAN

WASHINGTON L. GÓES

Designer Gráfico

SUMÁRIO

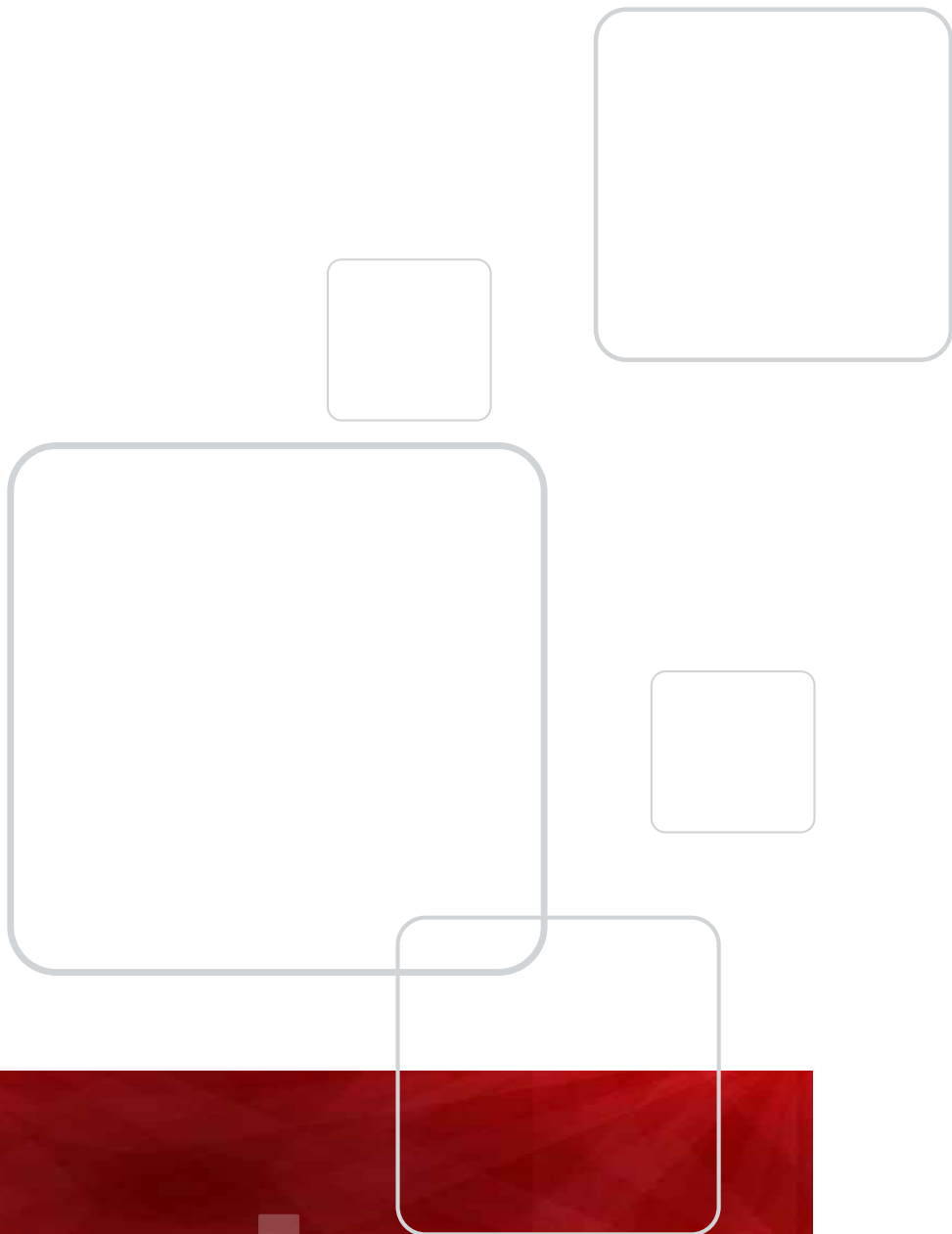
	1. APRESENTAÇÃO	4
	2. CESSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS	5
	3. COMO E QUEM EFETIVA AS CESSÕES	5
	4. O ÔNUS FINANCEIRO	6
	5. PREVISÕES LEGISLATIVAS SOBRE CESSÃO	7
	6. REGRAS ESPECÍFICAS PARA ALGUMAS CARREIRAS	8
	7. MODALIDADES PARA A CESSÃO DE SERVIDORES	9
	8. OBSERVAÇÕES GERAIS	12





1. APRESENTAÇÃO

Este Manual trata de uma compilação da legislação pertinente à cessão de servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Sergipe e é dirigido aos órgãos e entidades estatais, visando facilitar seu acesso às informações sobre a regulamentação do instituto da cessão, disseminando o conhecimento pertinente ao assunto, evitando, assim, erros e agilizando os processos.





2. CESSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS

Cessão ou colocação à disposição é o ato discricionário, autorizativo e temporário que coloca o servidor à disposição:

- a) de outro órgão ou entidade estadual (cessão interna);
- b) de órgão, entidade, associação ou instituição não integrante do Poder Executivo Estadual (cessão externa).

As cessões de servidores estaduais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e de empregados de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista pode-se dar:

- a) para o exercício de cargo de provimento em comissão;
- b) para prestarem serviços no órgão de destino.

Observações:

1) A cessão ou colocação à disposição difere do conceito de remoção, que é o ato autorizativo e irrecusável que implica mudança de órgão de exercício do servidor público, em caráter definitivo, desde que atendidas as condições previstas em Lei e regulamentações específicas.

2) Conceitos Importantes:

Órgão Cedente: órgão de origem e lotação do servidor cedido;

Órgão Cessionário: órgão onde o servidor irá exercer suas atividades.



3. COMO E QUEM EFETIVA AS CESSÕES

O afastamento do servidor é efetivado por meio de ato administrativo com extrato publicado no Diário Oficial do Estado, podendo ser por Decreto do Chefe do Poder Executivo ou Portaria do titular da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG (competência delegada pelo Art. 4º, inciso I, do Decreto nº 23.369/2005).

COMPETÊNCIA DECISÓRIA	QUANDO O DESTINO FOR:
Governador	I -Outros Poderes do Estado de Sergipe; II -Órgãos não integrantes do Executivo; III - União, Municípios, Distrito Federal ou demais Estados da Federação.
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão -SEPLAG (Decreto nº 23.369/05)	I - Secretarias de Estado ou órgãos a elas equiparados da Administração Direta estadual; II- Entidades da Administração Indireta do Poder Executivo estadual; III - Outros órgãos, entidades ou instituições, públicas ou privadas, de acordo com as normas regulares pertinentes.

4. O ÔNUS FINANCEIRO

4.1. A cessão pode ocorrer em três modalidades:

I) Com Ônus para a Origem

O servidor permanece percebendo seus vencimentos pelo Órgão ou Entidade de Origem.

II) Com Ônus para o Destino

O servidor sai da folha de pagamento do órgão de origem e a obrigação do pagamento da sua remuneração, bem como do recolhimento do percentual determinado por lei para a previdência e dos demais encargos, passa a ser do órgão cessionário.

OBS: apesar do pagamento nesta modalidade ser de obrigação do órgão cessionário, o órgão cedente tem o dever de fiscalização.

III) Com Ônus para o Destino, mediante Ressarcimento

O servidor permanece na folha de pagamento do órgão cedente e o órgão cessionário faz o ressarcimento mensal da remuneração percebida pelo servidor, bem como dos encargos.

O órgão de origem, após o pagamento mensal, será responsável pela elaboração de planilha contendo valor da remuneração, encargos, provisão natalina, férias e outras verbas legais, cabíveis a espécie.

Caso o pagamento não seja efetuado, a cessão será considerada revogada.

4.2. Regra Geral para ônus

A regra geral é que toda e qualquer cessão de servidor ocorrerá sem ônus para a origem, ou seja, com ônus para o órgão cessionário, que se tornará, assim, responsável pelo pagamento da respectiva remuneração e encargos.

Observação: Mediante prévia autorização do Governador do Estado, o pagamento da remuneração do servidor cedido bem como os respectivos encargos, poderá continuar a ser feito pelo próprio órgão ou entidade de origem, devendo estar expressamente definido se haverá ressarcimento.

5. PREVISÕES LEGISLATIVAS SOBRE CESSÃO

Leis e Decretos que tratam de cessão:

Constituição Estadual (Liberação para Sindicatos, Policial Militar)

LC 27/1996 (Procurador de Estado).

LC nº 61/2001 (Magistério).

LC nº 67/2001 (Auditor Técnico de Tributos).

LC nº 72/2002. (Carreiras de Segurança do Sistema Prisional).

LC nº 79/2002. (Carreira de Atividades Periciais).

LC nº 162/2009.

LC nº 184/2010. (Médico).

Lei nº 2.066/76, Lei nº 2.184/78, Lei nº 2.282/80, Lei nº 2.320/81, LC nº 169/2009 (Policiais Militares).

Lei nº 2.148/77.

Lei nº 4.122/99, alterado pela Lei nº 4.379/2001 (Delegados).

Lei nº 4.133/99, Lei nº 6.429/2008 (Escrivão, Agente e Agente Auxiliar de Polícia).

Lei nº 4.302/2000, alterado pela Lei nº 6.641/2009 (Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental).

Lei nº 6.719/2009 (Vistoriador de Trânsito e Assistente de Trânsito).

Decreto nº 17.851/98;

Decreto nº 19.438/2000 (Médico).

Decreto nº 22.088/2003, Decreto nº 26.724/2009 (Policiais Militares).

Decreto nº 23.369/2005 (Competência dos Secretários).

6. REGRAS ESPECIFICAS PARA ALGUMAS CARREIRAS

CARREIRAS	REGRA ESPECIAL	BASE LEGAL
Auditor Técnico de Tributos	Não pode ser cedido durante o estágio probatório.	Art. 27, LC nº 67/2001.
Carreiras de Atividades Periciais	Pode ser cedidos, para exercer cargo de provimento em comissão dos Poderes Constituídos do Estado de Sergipe, por nomeação ou mediante autorização do Governador do Estado.	Arts. 64 e 65, LC nº 79/2002.
Delegado	Pode ser cedido, para exercer cargo de Secretário de Estado, de Secretário de Município de Capital ou de Chefe ou Diretor de Órgão de Segurança dos Poderes do Estado.	Art. 35 e 36 Lei nº 4.122/1999 alterado pela Lei nº 4.379/2001
Escrivão, Agente e Agente Auxiliar de Polícia	Não pode ser cedido	LC nº 6.429/2008.
Vistoriador de Trânsito e Assistente de Trânsito	Não pode ser cedido	Art. 16, Lei nº 6.719/2009.
Carreiras de Segurança do Sistema Prisional.	Não pode se cedido	LC nº 72/2002.
Magistério	Pode ser cedido mediante autorização do Governador do Estado para exercer atribuições do cargo ou cargo em comissão/função de confiança, desde que sem ônus para a origem. Excepcionalmente, a cessão pode ocorrer com ônus para o Estado se houver permuta, convênio para municipalização do ensino ou regime de colaboração. Não pode ser cedido durante o estágio probatório.	Art. 31 e 32, da LC nº 61/2001.
Médico	Pode ser cedido para exercer cargo em comissão, por nomeação do Governador do Estado, ou, por expressa autorização governamental, , para exercer cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde, no âmbito do Estado de Sergipe. OBS: a cessão para a Fundação Hospitalar de Saúde -FHS pode ser realizada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos.	LC nº 184/2010. Decreto nº 19.438/2000.
Policiais Militares	Pode ser cedidos, para exercer os cargos/funções: Superintendente da Polícia Civil, Delegado Especial, Delegado Metropolitano, Delegado Regional e Delegado de Polícia, Diretor do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), Comandante do Corpo de Bombeiros de Aracaju, Chefe de Gabinete da Secretaria da Segurança Pública, Ajudante de Ordens, Chefe de Seção de Segurança das Penitenciárias de Aracaju e de Areia Branca, Assessor de Segurança da Assembléia Legislativa do Estado, Diretor das Penitenciárias Estaduais de Aracaju e de Areia Branca, assistência militar ao Tribunal de Justiça, Comandante ou Subcomandante da Guarda Municipal, Nomeado para Exercer Cargo em Comissão de Chefia ou Direção de Órgão de Trânsito Municipal, Nomeado para Exercer Cargo em Comissão de Chefia ou Direção de Órgão de Defesa Civil.	Art. 74, §8º da Lei nº 2.066/76 Lei nº 2.184/78, Lei nº 2.282/80 e Lei nº 2320/81. LC nº 169/2009 Art. 1º do Decreto nº 22.088/2003. Decreto nº 26.724/09 Art. 273, Constituição Estadual.

CARREIRAS	REGRA ESPECIAL	BASE LEGAL
Procurador de Estado	Pode ser cedido, para exercer cargo de Ministro, Secretário de Estado, Secretário de Município da Capital ou Cargo em Comissão de Natureza Especial de Assessor de Nível Superior da Administração Direta dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público do Estado de Sergipe	Arts. 72 e 73 da LC 27/96.
Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental	Pode ser cedido, desde que autorizado pelo Governador do Estado para exercer cargo de provimento em comissão em órgão ou entidade do Poder Executivo da Administração Pública do Estado de Sergipe ou para exercer cargo de provimento em comissão, de direção superior, em órgão ou entidade do Poder Executivo da Administração Pública Federal, ou Estadual	Art. 17, Lei nº 4.302/2000, alterado pela Lei nº 6.641/2009.



7. MODALIDADES PARA A CESSÃO DE SERVIDORES

7.1 - Cessão de Servidores Públicos Estaduais entre Órgãos ou Entidades Integrantes do Poder Executivo Estadual

Procedimentos:

I) O Secretário de Estado ou Dirigente de entidade que tiver interesse na cessão do servidor deverá encaminhar o pedido ao Secretário de Estado do Orçamento, Planejamento e Gestão, a ser autuado em processo específico na SEPLAG, contendo:

- a) Fundamentação do pedido de cessão;
- b) Nome completo e CPF do servidor;
- c) Cargo efetivo ou emprego público, que o servidor ocupa no órgão ou entidade de origem;
- d) Órgão ou entidade de origem do servidor;
- e) Local de trabalho do servidor no seu órgão ou entidade de origem;
- f) Funções e/ou atividades que o servidor irá desempenhar no órgão, entidade, associação ou instituição solicitante.

II) A SEPLAG avaliará a compatibilidade das funções inerentes ao cargo do servidor com aquelas para as quais está sendo solicitado e consultará o órgão ou entidade de origem do servidor para manifestação sobre a possibilidade da cessão.

III) Após a análise da manifestação do órgão ou entidade de origem sobre a cessão, a SEPLAG analisará a conveniência administrativa do ato e, em sendo o caso, formalizará a cessão através de portaria específica.



Observações:

A cessão poderá ocorrer mediante determinação do Governador do Estado, onde caberá a SEPLAG expedir a portaria de cessão ou remoção, dispensando-se a consulta ao órgão de origem.

7.2 - Cessão de Servidores Públicos Estaduais para Ocupar Cargo de Provimento em Comissão ou Função Comissionada

I) O servidor nomeado por Decreto governamental para órgãos do Poder Executivo estadual estará automaticamente cedido, dispensando-se, neste caso, a formalização de processo de cessão.

II) No caso de exoneração de servidor do cargo comissionado será automaticamente processada o fim da cessão para o órgão ou entidade de destino. Neste caso, o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem.

III) Havendo interesse na permanência do servidor no órgão ou entidade de destino, em caso de exoneração do cargo em comissão, um novo processo de cessão deverá ser iniciado.

IV) O servidor exonerado de cargo em comissão deverá comparecer imediatamente no órgão ou entidade de origem, sob pena da sua ausência injustificada ser computada como falta ao serviço.

V) Quando o cargo em comissão a ser ocupado não pertencer à Administração Direta do Poder Executivo Estadual é necessário que haja prévia autorização governamental para ocorrer a cessão, devendo ser observados os procedimentos adotados na modalidade 7.3 *Cessão de servidor para Órgão, Entidade, Associação ou Instituição não pertencente ao Poder Executivo Estadual*,

VI) O órgão ou entidade de destino é o responsável por comunicar a perda do cargo comissionado ou função de confiança à SEPLAG, não podendo o servidor permanecer no mesmo sem um novo processo de cessão.

7.3 - Cessão de Servidores Públicos Estaduais a Órgão, Entidade, Associação ou Instituição não Integrante da Administração Direta Ou Indireta do Poder Executivo Estadual

Procedimentos:

I) A solicitação de cessão do servidor deve ser feita pelo titular do órgão ou entidade interessada ao Governador do Estado, contendo:

- a) Fundamentação do pedido de cessão;
- b) Nome completo e CPF do servidor;
- c) Cargo efetivo ou emprego público, que o servidor ocupa no órgão ou entidade

de origem;

d) Órgão ou entidade de origem do servidor;

e) Local de trabalho do servidor no seu órgão ou entidade de origem;

f) Funções e/ou atividades que o servidor irá desempenhar no órgão, entidade, associação ou instituição solicitante.

II) Em seguida, a Secretaria de Estado da Casa Civil, deverá encaminhar o processo da SEPLAG que, consultará o órgão ou entidade de origem do servidor para manifestação sobre a possibilidade da cessão e avaliará a compatibilidade das funções inerentes ao cargo do servidor com aquelas para as quais está sendo solicitado.

III) Após análise prévia da SEPLAG, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para análise da conveniência e oportunidade. Caso autorize a cessão o processo será devolvido à SEPLAG, para expedir a portaria específica.

7.4 - Cessão de Servidores Públicos Estaduais Mediante Termo de Cooperação Técnica/Convênio entre Instituições.

Procedimentos:

I) O órgão que tiver interesse na celebração do convênio deverá submeter à SEPLAG a solicitação devidamente fundamentada, contendo prazo de validade e número de cargos necessários para a realização do convênio.

II) A SEPLAG verificará a conveniência administrativa da medida e, após a avaliação do teor pela Procuradoria Geral do Estado, assinará como interveniente do Convênio, sendo responsável pela fiscalização e controle dos servidores cedidos ou designados.

III) Sendo autorizada a realização do Convênio, os convenientes deverão submeter à SEPLAG relação dos servidores que serão cedidos por esta modalidade, contendo:

a) nome completo e CPF do servidor;

b) cargo efetivo ou emprego público, que o servidor ocupa no órgão ou entidade de origem;

c) órgão ou entidade de origem do servidor;

d) local de trabalho do servidor no seu órgão ou entidade de origem;

e) funções e/ou atividades que o servidor irá desempenhar no órgão, entidade, associação ou instituição solicitante.



8. OBSERVAÇÕES GERAIS

I) A compatibilidade das funções inerentes ao cargo do servidor com aquelas para as quais está sendo solicitado é requisito necessário para que haja a cessão, salvo no caso do servidor ser investido em Cargo de Comissão.

II) Os servidores deverão aguardar em exercício a publicação da autorização de sua cessão no Diário Oficial do Estado, sob pena de responsabilização por abandono de cargo e/ou outras medidas administrativas.

III) Os órgãos ou entidades de destino ficarão obrigados a fornecer ao órgão de origem, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, a frequência mensal dos servidores ao trabalho, sob pena de cancelamento da cessão e quando o pagamento se der pelo órgão ou entidade de origem implicará também a suspensão do respectivo pagamento do servidor.

IV) O órgão de origem deve informar à SEPLAG o não encaminhamento da frequência mensal do servidor pelo órgão de destino.

V) A cessão tem prazo máximo de um ano, sendo realizada por ano civil, devendo, se for o caso, ser solicitada a renovação da cessão com data à partir de 1 de janeiro do ano seguinte, com exceção da cessão de médicos para Fundações de Saúde (Lei Complementar nº 184/2010), que deve ter prazo de três anos.

VI) As cessões devem ser renovadas mediante requerimento do órgão ou entidade interessada antes do término do prazo de vigência.

VII) O servidor que estiver respondendo a procedimento administrativo não terá seu pedido de cessão efetivado.

VIII) Em caso de acúmulo legal de cargos, as cessões ou remoções serão realizadas de forma independente, devendo ser observadas as regras específicas para cada vínculo, observando a compatibilidade de horários para o exercício das atribuições em órgãos distintos.

IX) O servidor que acumule legalmente dois cargos ou empregos públicos não poderá ser cedido de órgão ou entidade no qual possui um vínculo para o outro órgão ou entidade do segundo vínculo, salvo para ocupar cargo em comissão.

X) A cessão de servidores em estágio probatório dependem de autorização do Governador apenas nos casos em que a cessão se dê para outro Poder (LC nº 162/2009).

XI) É assegurada a liberação para sindicatos, com ônus para o órgão ou entidade de origem, de servidores públicos membros titulares da Diretoria de Sindicatos representativos das



categorias de servidores públicos, até o limite de 03 (três), em tempo integral, ou 06 (seis) em termos de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, garantidos os direitos e vantagens pessoais (Art. 278, Constituição do Estado de Sergipe).

XII) Para que haja a liberação do servidor para o sindicato, será analisado se o(s) vínculo(s) a ser(em) liberado(s) corresponde(m) à categoria que o Sindicato representa.

XIII) A liberação de servidor para Sindicato, por se tratar de direito constituído, não necessita de consulta prévia ao órgão ou entidade de origem, nem de autorização expressa do Governador do Estado, cabendo à SEPLAG, após consulta à PGE, a expedição da portaria específica.





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Rua Duque de Caxias, 346, São José, CEP: 49015-320
Aracaju/SE, Tel.: 79 3226.2202
www.seplag.se.gov.br